



PL nº 419/2019

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 419/2019.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Professor Toninho Vespoli (PSOL), que “assegura a substituição de Auxiliar Técnico de Educação nas unidades educacionais por ocasião de afastamento de servidor lotado, e dá outras providências”.

De acordo com a propositura, haverá a substituição do servidor no cargo de Auxiliar Técnico de Educação, nos casos de afastamento por período que ultrapasse 15 (quinze) dias, em decorrência de: licença médica; licença gestante; licença maternidade especial; licença paternidade; acidente de trabalho; adoção ou guarda de menor; férias; ou readaptação em caráter temporário.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, o autor argumenta que “conforme consta nos artigos 23 e 24 do Decreto nº 54.453, de 10 de outubro de 2013, são amplas as atribuições dos ATEs e primordiais para o regular funcionamento das unidades educacionais. Ocorre que, atualmente, não existe no ordenamento jurídico do Município de São Paulo previsão clara em relação à substituição de servidores pertencentes à carreira de Auxiliar Técnico de Educação que precisam ser afastados. Desse modo, na prática, quando um desses servidores é afastado não acontece de imediato sua substituição, o que ocasiona uma sobrecarga de tarefas a serem exercidas pelos demais Auxiliares lotados na mesma unidade de ensino”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei.

A Comissão de Administração Pública, quantos aos aspectos que deve analisar e tendo em vista que a propositura pretende que haja a continuidade dos serviços prestados pelos auxiliares técnicos de educação quando esses servidores têm que se afastar de suas funções por mais de quinze dias, manifesta-se **favorável** ao projeto de lei.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em relação aos aspectos que deve analisar, ressalta que a iniciativa é de grande importância para nosso Município. **Favorável** é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei



PL nº 419/2019

orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,